



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0009/2024

PROCESSO Nº 1691/2024

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 — Processo nº 01/2023
(Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA)

Aquisição de escavadeira hidráulica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Requisição: 008/2024

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961-0001-59, neste ato representado pela Sra. **Ana Luiza Moura Tarouco**, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **GLX Comercio de Máquinas Eireli** sito na Rod. RSC 287. SN, KM 68, Bairro: Vila Estância Nova, Novo Distrito, cidade de Venâncio Aires – RS, CEP 95.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.155.314/0001-33, telefone: (51)3655-1399 (51)98414-1127, e-mail glxcomerciodemaquinas@gmail.com e faturamento@graimpex.com.br neste ato representada pela Sra. Thais Loebens RG 5103494935, CPF nº 025.242.230-94 doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Termo de Aceite à Adesão datado de 28 de fevereiro de 2024, ofício nº005/2024 concedendo anuência e a Atas de Registro de Preços de fornecimento ao Consórcio Intermunicipal De Gestão Ampliada – CIGA, edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2023, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de escavadeira hidráulica para Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com as especificações que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	01	Unid.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – (21.000 KG) 150HP ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, sobre esteiras, nova, ano/modelo novo 2022, zero km, de fabricação nacional, com peso total operacional mínimo de 21.000kg, motor turbo diesel do mesmo fabricante, potência bruta de no mínimo 156 hp com no mínimo 6 cilindros; caçamba com capacidade mínima de 1,25m³. Material rodante com no mínimo 4,46m de comprimento, com esteiras com sapatas mínimas de 600mm de largura. Profundidade máxima de escavação de no mínimo 6,50m. Braço de no mínimo 2,90m de comprimento. Cabine fechada tipo ROPS e FOPS, com ar condicionado, com rádio AM/FM. Para brisa frontal com limpador. Espelho retrovisor, alerta sonoro e de luz e demais equipamentos de segurança. ESTRUTURA HEAVY DUTY, tanque de óleo hidráulico em formato cilíndrico. MODELO: XE225BR Garantia mínima de 1(um) ano, com assistência técnica no período.	895.000,00	895.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

- 2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 895.000,00** (oitocentos e noventa e cinco mil reais) constantes na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a certificação da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.
- 3.2. Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total dos bens, objeto do contrato.
- 3.3. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.
- 3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até **30 de junho de 2024** a contar da sua assinatura.
- 4.2. Fica fixado que o proponente vencedor deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação da secretaria requerente, após ser emitida pela Secretaria "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento" devendo os produtos ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação financeira:

06.01.04.122.0006.3009 – 3449052 – RECURSO 1501 – REDUZIDO 85100-0

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratada

- a) Comunicar à unidade requisitante, por escrito no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- c) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- f) Executar, às suas expensas, o fornecimento/prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante no prazo fixado na cláusula quarta.
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

6.2. Da contratante

- a) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;
- b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal requerente, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

8.2. Os produtos serão recebidos pela comissão/fiscal de recebimento de objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

8.3. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os produtos devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso a substituição ou caso os produtos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso de entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os custos da substituição dos produtos recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

8.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

8.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será **Leandro Severo Remedi**, matrícula 233211.

CLÁUSULA NONA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço — Pregão Eletrônico nº 01/2023, que dá origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado- advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em **duas vias**, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 29 de fevereiro de 2024.


Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

GLX Comércio de Máquinas Eireli
CNPJ sob o nº 21.155.314/0001-33
Thais Loebens
CPF nº 025.242.230-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br